



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

LEI Nº 79/87, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.987.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAIÇABA, para o Exercício de 1.988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de ITAIÇABA, para o exercício de 1.988, discriminado pelos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 162.780.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS).

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos Tributos Municipais, da Participação em Tributos da União e do Estado, dos Recursos resultantes de seus bens, serviço e atividades e de outros ingressos, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO III e de acordo com o desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	CZ\$	91.325.000,00
- Receita Tributária. . . . .	CZ\$	1.600.000,00
- Receita Patrimonial. . . . .	CZ\$	400.000,00
- Receita Industrial. . . . .	CZ\$	1.000.000,00
- Transf. Correntes. . . . .	CZ\$	87.605.000,00
- Receitas de Serviços. . . . .	CZ\$	600.000,00
- Outras Receitas Correntes. . . .	CZ\$	120.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	CZ\$	<u>71.455.000,00</u>
T O T A L. . . . .	CZ\$	162.780.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Quadros Analíticos constantes do ANEXO 06 ADENDO a Portaria SOF nº 15 de 20 de Junho de 1.978, conforme discriminação seguinte:



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

- Fls. 02 -

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO

- Legislativa. . . . .	CZ\$	5.200.000,00
- Administração e Planejamento. . .	CZ\$	17.280.000,00
- Agricultura. . . . .	CZ\$	3.850.000,00
- Comunicações. . . . .	CZ\$	5.880.000,00
- Def. Nac. Seg. Pública. . . . .	CZ\$	1.810.000,00
- Educação e Cultura. . . . .	CZ\$	41.760.000,00
- Energia e Rec. Minerais. . . . .	CZ\$	8.530.000,00
- Habitação e Urbanismo. . . . .	CZ\$	6.900.000,00
- Ind. Com. e Serviços. . . . .	CZ\$	4.000.000,00
- Saúde e Saneamento. . . . .	CZ\$	28.250.000,00
- Assist. e Previdência. . . . .	CZ\$	7.460.000,00
- Transporte. . . . .	CZ\$	<u>31.860.000,00</u>

T O T A L. . . . . CZ\$ 162.780.000,00

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 4.320/64 a proceder a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento) da Despesa Orcada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimentos assim como elementos econômicos de Despesas para cada PROJETO/ATIVIDADE, como também a Transposição de dotação que preceitua o artigo 61 Parágrafo 1º, Alínea A da Constituição Federal.

ART. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita para o Exercício Financeiro de 1.988, de acordo com o Art. 67 (Da Constituição Federal).

ART. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.320/64 a efetuar movimentação das dotações.

ART. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades características



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

Fls.3

do art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

ART. 8º - O Chefe do Poder Executivo baixará Decreto dentro de 30 (Trinta) dias, após a aprovação desta Lei, do DETALHAMENTO por elementos, da Despesa correspondente a cada Projeto ou atividade, constantes dos anexos que integram esta Lei.

ART. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (Primeiro) de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1.987.

  
Francisco Xavier da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL